

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 33/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, ao encaminhar-lhes mais um projeto de lei, cumprimentá-los e expor o que segue.

O projeto de lei 33/2019 vem propor alteração na Lei Municipal nº 1.982 de 11 de outubro de 2018 que dispõe sobre o atendimento de políticas voltadas criança e ao adolescente. A alteração que se propõe tornou-se impositiva com a publicação da Lei Federal nº 13824/2019, de 09 de maio de 2019 que alterou a redação do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) permitindo que os atuais Conselheiros Tutelares concorram na eleição deste ano.

Então, publicada a Lei Federal nº 13.824/2019, a Promotoria de Justiça Especializada nos recomendou que aplicássemos a mesma, agora em 2019, para o pleito que se avizinha. De imediato foi alterada a determinação anterior, com base em lei superior (Federal) mas devendo no entanto, no nosso entender, ser alterada também a lei local, no sentido de guardar conformidade com a lei superior. Altera-se assim o Art. 41 caput e seu §3º e por não ter mais aplicabilidade extingue-se o §4º do mesmo Art.

Sendo assim, submeto a questão a esta Casa Legislativa na forma do presente projeto de lei ao qual peço tramitação em regime de urgência na expectativa de poder contar com a sua aprovação com brevidade.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de maio de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Altera a redação do artigo 41, caput, do §3º e extingue o §4º da Lei Municipal nº 1.982 de 11 de outubro de 2018.

**Art.1º** A presente Lei altera a redação do artigo 41, caput do § 3º e extingue o § 4º da Lei Municipal nº 1.982 de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O art. 41, caput, e o § 3º da Lei Municipal nº 1.982 de 11 de outubro de 2018 passarão a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares e de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*

*§ 1º …………………………………………………………………………............................…..*

*§ 2º …………………………………………………………………….........................…………*

*§ 3º A recondução é permitida e consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer o mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

**Art. 3º** Fica extinto o § 4º do artigo 41 da Lei Municipal nº 1.982 de 11 de outubro de 2018, que dispunha da seguinte redação:

*Art. 41 ………………………………..................................................................................…*

*§4º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito com suplente e, no curso do mandato assumido a condição de titular, em definido, também poderá ser reconduzido uma única vez, independente do período em que permaneceu no manda.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 24 de maio de 2019.

Visto Legal:

Brisa Villas Boas

Procuradora Jurídica

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal